**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026**

## JUSTIFICATIVAS ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**1. OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura da plataforma digital Magister Net, com acesso integral ao seu conteúdo jurídico especializado, com coleção completa (legislação, jurisprudência, doutrina e notícias), voltado à Administração Pública, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**2. CONTRATADO:** LEX EDITORA S.A CNPJ: 61.160.768/0001-17.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação, com base no inciso I, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação da assinatura da plataforma digital Magister Net, com acesso integral ao seu conteúdo jurídico especializado, com coleção completa (legislação, jurisprudência, doutrina e notícias), voltado à Administração Pública, com a empresa LEX EDITORA S.A CNPJ: 61.160.768/0001-17, se dá em razão de que, esta possui exclusividade na edição, publicação e fornecimento da plataforma em questão.

Trata-se da justificativa para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura da plataforma digital Magister Net, com acesso integral ao seu conteúdo jurídico especializado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca. A exclusividade, neste caso, encontra-se devidamente comprovada por atestado expedido por entidade oficial competente, conforme determina o §1º do referido artigo.

A Magister Net é uma plataforma digital de conteúdo jurídico que se destaca por oferecer um sistema único de pesquisa estruturada, com foco na Administração Pública. Seu ambiente virtual reúne, de forma sistematizada e continuamente atualizada, um amplo acervo técnico-jurídico que contempla legislação, jurisprudência, doutrina, pareceres, orientações normativas e modelos de peças processuais e contratuais. Entre suas principais características, destacam-se:

- A disponibilização de jurisprudência de mais de 60 tribunais, com mais de 24 milhões de julgados, incluindo repositórios autorizados do STF, STJ e TST;
- Legislação federal e infralegal constantemente atualizada, com vínculos a súmulas, acórdãos e doutrina;
- Artigos doutrinários de autoria de juristas renomados, nacionais e estrangeiros;

- Modelos práticos vinculados à legislação, voltados à realidade da Administração Pública;
- Ferramentas de pesquisa integradas, com uso de hipertexto e interligação entre os diversos conteúdos jurídicos.

A singularidade da plataforma reside tanto na estrutura do sistema quanto na forma de apresentação e inter-relação do conteúdo, que foi desenvolvido especificamente para atender às demandas de órgãos públicos e operadores do Direito que atuam na seara administrativa. Tais características não são encontradas em outras plataformas disponíveis no mercado, o que caracteriza a inviabilidade de competição para esse objeto contratual.

Diante disso, a contratação da plataforma Magister Net, por inexigibilidade de licitação, mostra-se tecnicamente justificável e juridicamente amparada, sendo a única solução capaz de atender, de forma adequada e eficiente, às necessidades da Administração quanto ao acesso seguro, completo e confiável a informações jurídicas especializadas, indispensáveis ao desempenho das atividades institucionais.

Assim, verificar-se-á nas páginas a seguir o cumprimento desses requisitos.

## 4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, transcreve-se o exposto no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência. Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista.

No caso concreto, a baixa monta da contratação e a ausência de grande complexidade técnica dispensariam, por si só, a necessidade de aferição da habilitação da Contratada, de acordo com o inciso III, do Art. 70 da Lei 14.133/2021:

Assim, para fins desta contratação, a Administração já se encontra dispensada de exigir quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Contudo, mesmo lhe sendo dispensado o dever de exigi-las (quase) integralmente, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Assim, dispondo o Termo de Referência, com pleno amparo legal, serem necessárias para a contratação do presente objeto o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal e social do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 encontra-se anexo ao processo.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes nos autos: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

Lindóia do Sul, 19 de agosto de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ BENINI:05592229984
Dados: 2026.08.19 15:01:55 -03'00'

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal